



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Contrato nº 002 / 2018**  
**Dispensa de Licitação nº 054/2017**  
**Processo nº 004326/2017**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DE LUCIANE DUTRA PINHEIRO BICHE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** E O **SR. ARVELINO DURÃES**.

DISPENSA - Art. 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **ARVELINO DURÃES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 081.199.147-40, residente e domiciliada no Córrego Preto, Zona Rural, Vila Pavão-ES, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel residencial, localizado na Rua Projetada, s/n, Bairro Nova Munique, Vila Pavão, ES, para abrigar a família de Luciane Dutra Pinheiro Biche, nos termos do Processo Administrativo nº 004323/2017, Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - O valor do aluguel mensal será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando, nos 12 (doze) meses, o valor de R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais).

**Parágrafo único:** O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - FGV), de todos o menor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O **LOCADOR** deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, **RECIBO DE ALUGUEL**, em nome do **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, em que conste:

- o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- o nome completo do **LOCADOR**;
- o CNPJ ou CPF do **LOCADOR**;
- o CNPJ do **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** (CNPJ/MF sob o nº. 36.350.346/0001-67);

*Arvelino Durães*

*Seu*





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- e) o número do empenho;
- f) o endereço completo do imóvel locado;
- g) o período referente ao aluguel.

§ 2º. A apresentação deste documento não exige o **LOCADOR** da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

§ 3º. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Empenho e Liquidação.

§ 4º. Constatando-se o recebimento definitivo pelo(a) gestor do contrato, o **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento ao **LOCADOR**, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel, contendo o número do empenho a que se refere e o termo de recebimento definitivo.

§ 5º. O **LOCADOR** deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao gestor de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo gestor de contrato, a ser oportunamente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o(a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará ao Setor de Empenho e Liquidação para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quarta.

§ 1º. Caberá ao(a) gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **LOCADOR**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste contrato.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **LOCADOR** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao(a) gestor de contrato, que tomará as providências cabíveis.

§ 6º. Antes de comunicar as ocorrências ao(a) gestor de contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá comunicar oficialmente o **LOCADOR** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao(a) gestor do contrato.

§ 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 8º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o(s) gestor(es) de contrato, expedirá(ão)

*Arivaldo Duvos*

*Ju*





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR** - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do **LOCADOR**, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

- I - Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**;
- II - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de **HABILITAÇÃO** exigidas por lei;
- III - Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- IV - Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- V - Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.

§ 2º. Específicas:

- I - Entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;
- II - Garantir ao **MUNICÍPIO**, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- IV - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - Fornecer ao **MUNICÍPIO** o recibo de aluguel em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste contrato;
- VI - Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio;
- VII - Exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- VIII - Permitir ao **MUNICÍPIO**, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I - Pagar o valor devido ao **LOCADOR** no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- III - Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- IV - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V - Levantar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às

*Aracilino Duroni*

*JW*





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo      CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

benfeitorias necessárias introduzidas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo **LOCADOR** e permitem o exercício do direito de retenção por parte do **MUNICÍPIO**;

VII - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

VIII - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **MUNICÍPIO**;

IX - Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§ 1º. Do locatário:

I - Havendo atraso no pagamento, pagará o **MUNICÍPIO** ao **LOCADOR** juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM - FGV, INPC ou (IPCA - FGV), de todos o menor.

§ 2º. Do locador:

I - O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sexta do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão por culpa do **LOCADOR**, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do **MUNICÍPIO** no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	Ficha
10000000/13010000/13990000	428
10000000/13010000/13990000	429
10000000/13010000/13990000	431
10000000/13010000/13990000	432
13010000/13990000	444
13010000/13990000	445

*Aracelis Duvols*

*Lu*





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR** que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas que também o assinam.

Vila Pavão/ES, 11 de Janeiro de 2018.

Irineu Wutke  
Prefeito do Município  
**LOCATÁRIO**

Arvelino Durães  
**LOCADOR**

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:



Vitória (ES), Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2018.

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 058/2017**  
**PROCESSO Nº 4324/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL 29/2017**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANÁRIO/ES-CNPJ Nº 10.554.621/0001-70;  
**CONTRATADA:** MIRANDA CORREIA DISTRIBUIDORA LTDA ME CNPJ 11.003.414/0001-90;  
**OBJETO:** CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.316,80 (DOIS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CENTAVOS);  
**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE), CONTADOS APÓS ASSINATURA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
**FICHA:** 30  
**FONTE DE RECURSO:** FONTE DE RECURSO: 12030000-RECURSOS do SUS  
**RANS MILLER B. CAMPORESI**  
**SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE**  
**Protocolo 370846**

### Santa Teresa

**PORTARIA/CGAB Nº 019/2018**  
**PRORROGA PRAZO DA PORTARIA/Nº 356/2017 QUE INSTAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEOU A COMISSÃO ENCARREGADA DA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 14506/2017.**  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 174 da Lei Municipal nº 1.800/2007 - Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Teresa-ES, e  
 Considerando a solicitação protocolada sob o nº 469/2018;  
**RESOLVE:**  
 Art. 1.º Prorroga o prazo constante no Artigo 3º da Portaria/CGAB/nº 356/2017, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades contidas no Processo nº 14506/2017, praticadas pelo Servidor G.C., por mais 60 (sessenta) dias, a partir de seu vencimento.  
 Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Publique-se e cumpra-se.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de janeiro de 2018.  
**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 370862**

**PORTARIA/CGAB Nº 020/2018**  
**PRORROGA PORTARIA/CGAB/388/2017 QUE INSTAUROU SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E NOMEOU A COMISSÃO ENCARREGADA DA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 13019/2017.**  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.800/2007 - Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Teresa-ES, e  
 Considerando a solicitação contida no processo nº 497/2018;  
**RESOLVE:**  
 Art. 1.º Prorroga o prazo constante no Artigo 3º da Portaria/CGAB/nº 388/2017, que instaurou Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades contidas no Processo nº 13.019/2017, por mais 30 (trinta) dias, a partir de seu vencimento.  
 Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Publique-se e cumpra-se.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de janeiro de 2018.  
**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 370866**

### Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 002/2018**

**LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.  
**LOCADOR:** Arvelino Durães.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel residencial, localizado na Rua Projetada, s/n, Bairro Nova

Munique, Vila Pavão, ES, para abrigar a família de Luciane Dutra Pinheiro Biche.  
**VIGÊNCIA:** 12 meses.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.240,00.  
**RECURSOS FINANCEIROS:**  
 Ficha: 428, 429, 431, 432, 444 e 445.

Vila Pavão, ES, 11/01/2018.

**IRINEU WUTKE**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 370770**

### Câmaras

#### Aracruz

**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017**

Contratante: Câmara Municipal de Aracruz. Contratada: JUSSINEI JORGE SIQUEIRA PUBLICIDADE ME. Processo nº 842/2016 de 13/10/2017. Pregão Presencial nº 014/2016. "Fica prorrogado o Contrato nº 002/2017 por igual período, podendo ser prorrogado novamente por iguais e sucessíveis períodos, na forma estabelecida no art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93". "O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 23/01/2018 a 24/01/2019. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.  
 Aracruz, 11 de Janeiro de 2018.

**ALCANTARO V. LAZZARINI CAMPOS**  
 Presidente da CMA  
**Protocolo 370915**

#### Ibatiba

**RESUMO PORTARIA Nº 037/2018**

**Assunto:** Instaurar o Comitê Estratégico do Sistema de Processo Eletrônico de Informações no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba  
**Vigência:** A partir de 05/01/2018. A íntegra deste ato pode ser conferida em [www.camaraibatiba.es.gov.br](http://www.camaraibatiba.es.gov.br).

**Elias Cândido da Silveira**  
 Presidente da Câmara  
 Biênio 2017/2018  
**Protocolo 370993**

#### Serra

**PORTARIA Nº 055, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**  
 A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, inciso XVIII da Resolução nº 95/1986.

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Designar a servidora RAYANE LUGÃO DA SILVA, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível I, para responder cumulativamente e interinamente como Chefe de Gabinete, em virtude do afastamento legal da titular JESSE APARECIDO FERRARI, em férias no período de 15/01/2018 a 13/02/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
 Presidenta - CMS  
**Protocolo 370978**

### Entidades Federais

**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES**

**2º ADITIVO CONTRATO Nº 03/2016**  
**Proc. Licitatório nº 08/2015**

**CONTRATADA: AZ TURISMO E VIAGENS LTDA EPP**  
**CNPJ: 39.327.556/0001-22**  
**OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional.**  
**MOTIVO: Prorrogação do contrato de 12/01/2018 a 11/01/2019.**  
**VALOR DESCONTO: (-) R\$ 1.600,00**  
**VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 34.964,00**  
**DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.04.001, 6.3.1.3.02.04.002 e 6.3.1.3.02.04.003**

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2018.

**Roberto Schulze**  
 Presidente CRCES  
**Protocolo 370905**

**Conselho Regional de Serviço Social**

**RESOLUÇÃO CRESS/ES Nº 149, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Ementa:** Licença a Conselheira Maiana Coutinho dos Santos e altera a composição dos cargos do CRESS da 17ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO, por sua Conselheira Presidente, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o pedido de licença formulado pela Conselheira Maiana Coutinho dos Santos;

Considerando o disposto nos artigos 17 e 19 da Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005; e

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região/ES, em reunião realizada no dia 2 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Licenciar Maiana Coutinho dos Santos do cargo de Conselheira do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região/ES, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 15 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** - A representação legal do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região, a partir de 15 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte